
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2.391, DE 25 DE SETEMBRO DE 1961

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, parágrafos 2º e 4º da Constituição política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a desapropriar, por interêsse social, a ilha dos Machados, no Município de Soure, de propriedade de José Batista da Silva.

§ 1º A avaliação do imóvel será feita por três avaliadores: um da Secretaria de Finanças, um da Secretaria de Obras, Terras e Águas e um desta Assembléia, êste indicado pelo seu Presidente, ad-referendum do Plenário.

§ 2º Realizada a desapropriação, a Secretaria de Obras, Terras e Águas, dentro do prazo de trinta (30) dias, fará o loteamento da ilha, dando o respectivo título de posse a cada um dos pescadores, seus antigos moradores.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário à indenização, de acôrdo com a avaliação prevista no § 1º do art. 1º da presente lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado, em 25 de setembro de 1961.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Presidente, em exercício

DOE Nº 19.705, DE 10/10/1961.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ